



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 45, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.649, de 21 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R\$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.078 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno Príncipe"

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R\$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.079 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Fundamental "Eliza K. Tomé"

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R\$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.080 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R\$ 80.000,00

Total da Suplementação

R\$ 230.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Viçosa-MG,

CEP: 36.570-180

REFERENTE AO CONTRATO Nº 317/2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio/MT, usando da prerrogativa que lhe confere os incisos II e IV do artigo 58 da Lei 8.666/93, que disciplina as licitações e contratos públicos, vem notificá-lo, na condição de representante legal **DOMÍNIO ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.776.117/0001-46, com sede à Rua Mariquinha Freitas Castro Araújo, nº 205, Apto 501, Bairro: Vereda do Bosque, Viçosa-MG, CEP: 36.570-180, acerca da **rescisão contratual, por ato unilateral da administração**, na forma do inciso I do artigo 77 e 79, inciso I da referida lei, **MOTIVADA PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**, tendo em vista que que conforme sua **Cláusula VI – DO PRAZO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**, o prazo para conclusão e entrega do objeto do contrato seria de 90 (noventa) dias, contados após a assinatura do contrato (04/11/2022) e que até o presente momento não se fez entregue, mesmo com cobranças através do contato direto com a empresa.

Tal medida se mostra razoável sopesando que já foram realizadas cobranças e contatos direto à empresa para o cumprimento das cláusulas contratuais, e sem qualquer providência tendente ao adimplemento, aliado a necessidade e urgência do recebimento do objeto em questão considerando que a administração preza pelo prazo e pela responsabilidade de no cumprimento do mesmo.

Tendo em vista o não atendimento às cláusulas contratuais, revestindo-nos de interesse público em face da continuidade de tais políticas de oferta de ensino e do dever de observância ao Princípio da Eficiência e Economicidade que norteiam os atos da administração pública.

TRT-1 - RECURSO ADMINISTRATIVO 01009455020175010000 RJ (TRT-1)

Data de publicação: 28/11/2017

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM DESACORDO COM O PACTUADO. MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PENALIDADE. A Assessoria de Contratações deste egr. Tribunal registrou que os autos vieram da Secretaria de Gestão de Pessoas com a informação de que alguns medicamentos foram entregues em desacordo com a marca ofertada na proposta ou com o prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses estipulado pelo Diretor Geral. Após o cumprimento de alguns trâmites processuais, a SGP aplicou multa compensatória à contratada e sugeriu à unidade administrativa superior a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses, tendo em vista a gravidade da infração. A Diretoria-Geral, em seguida, aplicou à recorrente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) meses, com base na manifestação da Assessoria de Contratação - ACT. Ao contrário do que aduz a empresa, a ausência dos medicamentos necessários ao atendimento de emergência junto aos fornecedores gerou prejuízos à Administração e não caracteriza hipótese de força maior, mas sim conduta temerária ao assumir responsabilidade junto a este egr. Regional sem anteriormente estimar a possibilidade concreta de execução contratual. Com efeito, não há que se falar em excesso de penalidade, já que há expressa previsão legal para cumulação de multa com suspensão temporária de participação em licitação, de acordo com o § 2º do art. 87 da Lei nº. 8.666 /93. Da mesma

maneira, não restou caracterizada a desproporcionalidade ou falta de razoabilidade da medida, até porque a sugestão inicial do órgão técnico era aplicação de suspensão temporária...

TJ-PR - Apelação Cível AC 406437 PR Apelação Cível 0040643-7 (TJ-PR)

Data de publicação: 03/10/1995

Ementa: PROCESSO LICITATÓRIO - INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO - SANÇÃO ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO - DIREITO A PRÉVIA DEFESA ASSEGURADO - LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Se a sanção administrativa foi aplicada com observância da norma legal pertinente, respeitando-se o direito a prévia defesa, lícito e válido o ato administrativo.

Ante o exposto, em cumprimento aos princípios constitucionais expressamente ressalvados na cláusula onze do contrato em referência, facultase o prazo de cinco dias (LLCA, art. 87, §2º), a contar do recebimento da presente, para, querendo, apresentar defesa, contados na forma do artigo 110 c/c o artigo 109, alínea 'f' da Lei 8.666/93, mediante protocolo, físico ou eletrônico, por meio do Protocolo Web dessa municipalidade ou através do email.

contratos@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio, MT, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

Município de Campos de Júlio, MT.

DECRETO Nº. 45, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.649, de 21 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R\$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.078 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno Príncipe"

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R\$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.079 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Fundamental "Eliza K. Tomé"

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R\$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.080 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R\$ 80.000,00

Total da Suplementação R\$ 230.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.656, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 80.893,21 (oitenta mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.1.023.02.0601 Equipamentos e Material Permanente R\$ 80.893,21

Total suplementação R\$ 80.893,21

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0601	R\$ 80.893,21	R\$ 0,00	R\$ 80.893,21	R\$ 0,00	R\$ 80.893,21

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.654, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 245.488,11 (Duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e onze centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.2.059.02.0662 Material de Consumo R\$ 40.000,00

3.3.90.48.00.00.2.060.02.0662 Outros auxílios financeiros a pessoas físicas R\$ 23.000,00

3.3.90.14.00.00.2.061.02.0662 Diárias - Civil R\$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00.2.062.02.0662 Material de Consumo R\$ 10.000,00 3.3.90.39.00.00.2.062.02.0662 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.488,11